



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **TRANSPORTES, COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE BASALTO PAGNONCELLI LTDA EPP**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. IVALDO WEARICH, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa **TRANSPORTES, COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE BASALTO PAGNONCELLI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.472.377/0001-57, estabelecida na Linha Quinze de Novembro, s/nº, Primeiro Distrito, em Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Adolfo Pagnoncelli, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 277.931.920-87, portador da identidade civil nº 7012354101, expedida pela SSP/RS, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 057/2019, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 959/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**11.1.** A presente ATA objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS DE BASALTO** que serão adquiridos quando o Município tiver necessidade, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

**1.2.** As quantidades possíveis de serem adquiridas são as compreendidas entre aquelas informadas como estimadas no Edital.

**1.3.** Os quantitativos indicados no **ANEXO I** do edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

**1.4.** As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho", válida como contrato de aquisição e fornecimento.

**1.5.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.6.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.

**1.7.** O início da entrega dos materiais deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após cada solicitação, livre de frete e descarga.

**1.10.** Este Registro de Preços poderá ser utilizado somente pelo Município de Cotiporã/RS.

**1.11.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

**1.12.** Os materiais deverão ser de primeira qualidade, devendo ser observadas as normas legais.

**1.13.** Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 057/2019 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**2.1.** Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes ajustados aos lances no Pregão Presencial nº 057/2019 e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.

**2.2.** Relação de produtos e valores da Fornecedora:

ITEM	UN	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	M	10.000	Meio fio em pedra basáltica, dimensões: largura 9 a 11 cm; altura – 35 cm; comp. mínimo 40 cm	18,10	181.000,00
02	M²	15.000	Paralelepípedos de basalto regular, superfície plana, nas seguintes dimensões: largura - 12 a 16 cm; altura - 12 a 15 cm; comprimento 15 a 22 cm.	41,80	627.000,00
03	UN	6.000	Pedra de basalto para muro, trabalhada todas as faces, de 046 x 0,22 cm (altura 11 a 15 cm).	12,45	74.700,00



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

04	UN	6.000	Pedra de basalto para muro, trabalhada 3 faces, de 046 x 0,22 cm (altura 11 a 15 cm).	11,05	66.300,00
05	UN	6.000	Pedra de basalto p/muro de 050 x 025 cm (alt.12 a 18 cm)	8,85	53.100,00
07	M²	4.000	Laje em pedra de basalto regular de 0,30 x 0,30 cm – 0,40 x 0,40 cm – 0,50 x 0,50 cm.	59,50	238.000,00
<b>VALOR TOTAL DE ATÉ R\$</b>					<b>1.240.100,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após recebimento dos materiais, contados a partir da data de recebimento da quantidade total solicitada, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 057/2019) e o Nº do Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.3. Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 13275-6, Agência 0409-x, Banco do Brasil S. A.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de sua publicação.
2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 15, do Decreto Executivo nº 2.827/13, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, o produto, cujo preço, nela esteja registrado, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao registrado, no caso de igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

- a - A entrega dos materiais será parcelada, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo o fornecedor providenciar a entrega.
- b - Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, livre de frete e descarga.
- c - Verificada a não-conformidade dos materiais, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.
- d - Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Compromitente Fornecedora, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

7.2. A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

a - Pela recusa em fornecer os materiais poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

b - Pelo atraso na entrega dos materiais, (superior a 48 horas) da data solicitada, aplicação de advertência e multa na razão de 5 % (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

c - A entrega em desacordo, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após poderá ser aplicada advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

**7.3.** Na aplicação das penalidades previstas nesta contratação, a contratante considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.6.** Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**1** - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

**2** - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido (justificativa, notas fiscais, planilha de custos). Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3** - Os preços, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantidos a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

**4** - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

**5** - A revisão dos valores dos produtos será promovida levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados quando:

**I** - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

**II** - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**III** - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**IV** - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

**V** - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Pregão Presencial nº 057/2019 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o Prefeito Municipal e representante legal da Empresa Fornecedora, com o visto da Assessoria Jurídica do Município e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, 15 de janeiro de 2020.

**IVALDO WEARICH**  
Prefeito Municipal em Exercício

**TRANSPORTES, COM. E EXT. DE BASALTO PAGNONCELLI LTDA**  
Compromitente Fornecedora

Visto:

Testemunhas:

**Alan Martins das Chagas**  
OAB/RS 63.236 - Assessoria Jurídica

**Valdir Falcade**  
CPF/MF nº 592.179.520-87

**Douglas Penso**  
CPF/MF nº 018.953.190-80